



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.080 – DE 08 DE ABRIL DE 2011

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE TORNEIRA COM TEMPORIZADOR DE VAZÃO EM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE MOGI MIRIM.

LUÍS ROBERTO TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação e uso de torneira com temporizador de vazão em todos os órgãos públicos municipais de Mogi Mirim.

Parágrafo único. A presente Lei tem a finalidade de reduzir custos e evitar o desperdício de água nas repartições públicas municipais.

Art.2º Para efeito desta Lei, compete ao Executivo Municipal a implantação nas repartições públicas que serão construídas e reformadas a partir de sua publicação.

Art.3º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo .

Art 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

A(O) Lei 5.080
FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Repórter)
EM SUA EDIÇÃO DE 09, 04, 11
MOGI MIRIM 11, 04, 11

Projeto de Lei nº 16/2010
Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus Borin